

PARECER

TC-006593/989/16

Prefeitura Municipal: Trabiju.

Exercício: 2017.

Prefeito: Maurilio Tavoni Junior.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. PREFEITURA. COMPETÊNCIA 2017. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM. I-EDUC: CORRETA APLICAÇÃO, APRIMORAMENTOS CABÍVEIS. I-CIDADE, I-GOV-TI E I-PLANEJ: INSATISFATÓRIOS RESULTADOS. I-AMB: BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. SAÚDE. SUPERIOR AO MÍNIMO CONSTITUCIONAL EXIGIDO. DESPESAS COM PESSOAL. ABAIXO DO LIMITE PREVISTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ENCARGOS SOCIAIS. ADEQUADO RECOLHIMENTO. CONTROLE INTERNO. EM ORDEM. FUNDEB. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO MONTANTE. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES.**

- 1.** O Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM revela-se ferramenta indispensável a munícipes, gestores públicos, em face de sua extrema valia para o aperfeiçoamento das atividades administrativa e fiscalizatória ao indicar os setores que estejam a merecer maior vigilância e aprofundamento
- 2.** A execução do orçamento deve ater-se às regras fixadas no projeto de lei, cabendo aos gestores cumprir o disposto no Comunicado TCESP SDG nº 29/2010.

APLICAÇÃO NO ENSINO	30,98%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	81,59%
DESPESAS COM PESSOAL	48,93%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	20,29%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	3,57%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de outubro de 2019, pelo voto do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE TRABIJU, relativas ao exercício de 2017, com **advertências e recomendações**.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 2019.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente em Exercício

SAMY WURMAN
Relator